



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

**Nota de Alerta Nº. 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC**

**Assunto:** RECOMENDAÇÕES RELACIONADAS À PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 PARA SANTA CATARINA, ESPECIALMENTE PARA AS REGIÕES DO EXTREMO OESTE, OESTE E XANXERÊ

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.630, de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, cujo Art. 2º define que “a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais à deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipal, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico gravíssimo apontado pela Avaliação de Risco Potencial para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê, com alta ocorrência de óbitos, aumento de casos ativos de COVID-19, aumento das taxas de positividade de exames RT-qPCR e esgotamento da ocupação de leitos UTI reservado para Covid-19 nestas regiões;

**CONSIDERANDO** o período de carnaval, em que tradicionalmente ocorrem festividades que causam aglomerações, muito embora diversos órgãos públicos tenham cancelado o ponto facultativo;

**CONSIDERANDO** a Deliberação Comissões Intergestores Regionais (CIR) - Ampliada Grande Oeste 001/2021, que solicita apoio na adoção de algumas medidas de restrição para a Região da Grande Oeste seja decretado pelo Governo Estadual.

A Superintendência de Vigilância em Saúde, em decorrência da situação epidemiológica da Doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) na região Grande Oeste, orienta aos municípios, principalmente aqueles pertencentes às regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê, na adoção das seguintes medidas a fim de conter o avanço do número de infecções pela Covid-19, especificamente durante o período de 12/02/2021 (sexta-feira) à 21/02/2021 (domingo):

- 1) Não autorizar, no âmbito de seu território, o fechamento de ruas, praças e demais espaços públicos para finalidades festivas que possam provocar aglomerações;
- 2) Adotar medidas para evitar aglomerações em locais turísticos e esportivos como praças, balneários, estádios, ginásios, e congêneres;
- 3) Promover e incentivar o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todos os ambientes coletivos, sejam públicos ou privados;
- 4) Promover e incentivar o cumprimento das regras de distanciamento físico interpessoal de 1,5m, bem como o uso de álcool 70% para higienização das mãos e a adoção da etiqueta da tosse por parte de toda a população;
- 5) Limitar o acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais, galerias, lojas e demais serviços comerciais a 50% de sua capacidade, evitando aglomerações e buscando manter um distanciamento físico interpessoal de 1,5m, exceto as que coabitam;
- 6) Limitar e restringir a permanência de pessoas em praças e áreas onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, especialmente naquelas onde ocorre o compartilhamento de chimarrão e de bebidas em geral;

- 7) Limitar o acesso simultâneo de pessoas nas dependências de campings, clubes e piscinas de uso coletivo em 50% de sua capacidade máxima, evitando aglomerações e buscando manter um distanciamento físico interpessoal de 1,5m entre as pessoas, exceto as que coabitam;
- 8) Suspender em estabelecimentos comerciais, clubes e congêneres, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, dominó, sinuca/bilhar, bocha, boliche, entre outros que possam incentivar aglomerações;
- 9) Limitar o horário de funcionamento dos restaurantes, bares e afins até às 23:00, respeitando as demais regras sanitárias de funcionamento, inclusive a capacidade de lotação de cada estabelecimento;
- 10) Suspender e desestimular o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, bem como a realização de shows, voz e violão e eventos em geral que possam incentivar aglomerações;
- 11) Promover reforço da fiscalização de estabelecimentos, ambientes e demais atividades, no sentido de observar o cumprimento das normativas, bem como coibir a ocorrência de atividades que possam incentivar aglomerações.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2021.

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**